



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

---

### REVOGACÃO

Levando em consideração a consulta realizada por meio do Ofício 138/2024 – SDE e o Ofício nº 706/2024/PROGEM, informar a **revogação do processo de habilitação e da aprovação junto ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024** da empresa Associação Serrana de promoção de Eventos Sociais, Culturais e Turísticos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Conforme Nota Oficial do Município datada de 18/03/2024, os “organizadores do evento Feijoada da Serra, com data marcada para ser realizado nos dias 16 e 17 de março, não entregaram a documentação necessária à Vigilância Sanitária no prazo de 48 horas antes do evento, para que a equipe responsável tivesse tempo hábil para a realização de vistorias, análise documental, emissão e recolhimento de taxa e impressão do Alvará Sanitário de caráter provisório”.

Mencionou, igualmente, que “foi constatado através das informações prestadas pelo responsável técnico pela água oriunda da Solução Alternativa Coletiva (SAC) de abastecimento de água via poço do local, que a água estava em desacordo com a legislação vigente, não apresentando a potabilidade adequada para seu consumo”.

E, para complementar as falhas ocorridas na organização do evento, foi “realizada a comunicação aos demais órgãos licenciadores que estavam aguardando para procederem seus trabalhos, Fiscalização Tributária e Polícia Civil. No entanto, os mesmos informaram, às 22h35, que os organizadores não procuraram o setor tributário para o devido licenciamento e localização, sendo assim, também não temos a informação sobre o alvará junto à Polícia Civil”.

Diante disso, segundo se verifica do item 1.3 do Edital, o processo de habilitação e aprovação poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos. Do mesmo modo, o item 1.4 esclarece que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

Cabe ressaltar que a revogação decorre da análise de mérito, em juízo de conveniência e oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. Desta forma, cabe a Administração Pública utilizar o instrumento da revogação, a fim de rever os seus



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO**

---

atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo administrativo.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento a respeito, no enunciado nº 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ante o exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo, e para salvaguardar os interesses da Administração **REVOGO** a habilitação e a consequente aprovação da Associação Serrana de Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Turístico pelos motivos de fato e de direito mencionados.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Lages (SC), 17 de abril de 2024

**NILSON CRUZ**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo